

prevêem, por um lado, uma licença especial e, por outro, um tempo de transporte. O princípio que está na base destas disposições é o de conceder aos funcionários o tempo realmente necessário, em função do meio de transporte escolhido, para cumprirem o seu dever eleitoral no dia das eleições e regressarem.

Assim, a licença especial de um dia não é concedida, a não ser que as eleições tenham lugar num dia útil. Da mesma maneira, um tempo de transporte é concedido tendo em conta determinadas condições. Para as distâncias superiores a 2.000 quilómetros, o tempo realmente necessário previsto é de 3 dias (1,5 para a ida e 1,5 para o regresso) se o trajecto é feito de carro, comboio ou barco. Se o trajecto é feito de avião, o tempo de transporte previsto é de 2 dias (1 dia para a ida e um dia para o regresso). Para poder confirmar os tempos de transporte correspondentes, a Comissão exige uma cópia dos bilhetes de transporte e outros elementos justificativos. Estas mesmas condições aplicam-se quando há uma segunda volta nas eleições.

A Comissão considera que as medidas em vigor são suficientes para permitir a todo o pessoal o cumprimento dos seus direitos e deveres eleitorais.

(1999/C 182/094)

PERGUNTA ESCRITA E-3367/98

apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(16 de Novembro de 1998)

Objecto: Produtos sanitários de países terceiros que circulam na Comunidade

De acordo com uma denúncia da «Associação Pan-Helénica de Comerciantes de Produtos Sanitários», milhares de caixas de azulejos fabricados na Turquia e no Egipto entram no mercado grego, onde circulam como produto dos Estados-membros da UE. A ilegalidade consiste na falsificação dos dados relativos à procedência dos azulejos e dos produtos sanitários importados dos citados países, apresentando-os como se de produtos comunitários se tratassem, o que atenta, principalmente, contra os interesses dos produtores da União.

Está a Comissão a par dos factos expostos? O que pensa fazer para localizar os responsáveis por esta infracção? Já foram apresentados os devidos protestos às autoridades dos países de onde provêm os produtos sanitários mencionados?

Resposta dada pelo Sr. Monti em nome da Comissão

(29 de Janeiro de 1999)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(1999/C 182/095)

PERGUNTA ESCRITA E-3385/98

apresentada por John Iversen (PSE) à Comissão

(17 de Novembro de 1998)

Objecto: Classificação UE do material de construção segundo a sua reacção ao fogo

A Comissão está prestes a finalizar a elaboração de métodos comuns de classificação dos materiais de construção segundo a sua reacção ao fogo. Para que o material de construção possa ser sujeito a testes realistas, estes têm de ser efectuados em grande escala, como é o caso, por exemplo, do teste «Room Corner», reconhecido pela ISO, em vez de métodos como o SBI («Single Burning Item»), um teste de escala intermédia sem tecto, com pequenos queimadores de gás e aspiração.

1. Que melhorias concretas do método SBI tenciona a Comissão introduzir a fim de aumentar a fiabilidade e evitar que um mesmo material seja classificado como seguro por um determinado laboratório de testes e como inflamável por outro?